Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.364, DE 23 DE AGOSTO DE 1991 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio do município:

"com Antonio Domingues Moreno, terreno urbano localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendendo o lote nº 07 (sete) da quadra "C", com área superficial de 252,92 metros quadrados, medindo 21,04 metros de frente, sendo 6,90 metros em linha reta para Av. das Rosas e 14,14 metros em curva para confluência da referida avenida com a Rua da Liberdade; do lado direito, onde mede 17,00 metros, com o lote nº 08; do lado esquerdo, onde mede 8,00 metros, com a Rua da Liberdade; e, pelos fundos, onde mede 15,90 metros com o lote nº 06". (Registro nº 02 da Matrícula nº 13.427, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), avaliado em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte imóvel:

"de Antonio Domingues Moreno parte do lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra 45 (quarenta e cinco), com área superficial de 288,00 metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente por 16,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vi

Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Boa Vista; de um lado com a Alameda Porto Alegre, com a qual faz esquina; de outro lado com o lote nº 02; e, pelos fundos, com parte remanescente do lote nº 01 (um), da mesma quadra". (Registro nº 01 da matrícula nº 2.306, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), avaliado em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.356, de 19 de julho de 1991.

Adamantina, 23 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração